PROCESSO SELETIVO CONJUNTO Nº 001 / 2018

ATO CONVOCATÓRIO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel), mediante a utilização de cartão eletrônico ou magnético para abastecimento e monitoramento de frota de veículos automotores.

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado em **25 de junho de 2018**, às 9h30min**,** em sua sede, situada na Rua Jaime Gomes, 741, Centro, em Araguari - MG, processo de seleção de propostas na modalidade **Coleta / Cotação de Preços**, do tipo **Menor Preço ou Taxa**, de acordo com as disposições contidas neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

As propostas deverão ser protocolizadas na Secretaria da ABHA até o início do certame.

1 - OBJETO

1.1. A presente seleção de propostas tem como objeto a contratação Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel), mediante a utilização de cartão eletrônico/magnético para abastecimento e monitoramento de frota de veículos automotores.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com especificações constantes no anexo Termo de Referência deste Ato Convocatório (Anexo I).

2 - JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

2.1. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (ABHA) é uma unidade executiva descentralizada, Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 134 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

2.2. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

2.3. Justifica-se, assim, a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA Gestão de Águas, quer como Entidade Delegatária/Equiparada às funções de Agência de Água, quer revestida das funções de Secretaria Executiva, no cumprimento de suas atribuições

de natureza técnica, administrativa e financeira, junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba), do Rio Grande (CBH Grande) e do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), para atendimento de suas demandas, como componente inserido em cada Programa de Trabalho formalmente estabelecido.

2.4. A Missão da ABHA é a de atuar de forma integrada na gestão dos recursos hídricos, contribuindo para o uso sustentável de nossas águas.

3 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

3.1. O presente Ato Convocatório encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

- **I.** Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de 30 de outubro de 2009;
- **II.** Resolução Nº 552, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 8 de agosto de 2011;
- **III.** Regulamento Interno ABHA 001/2017, de 24 de fevereiro de 2017;
- **IV.** Portaria ABHA - 001/2018, de 12 de abril de 2018;
- **V.** Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente; e
- **VI.** outras disposições pertinentes do ordenamento jurídico e normativo do objeto contratado.

3.2. Este processo apresenta ainda vinculação com **a)** Contrato de Gestão Nº 002/2017, de 19 de dezembro de 2017, formalizado com o IGAM; **b)** Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, de 7 de março de 2012, firmado com a ANA; **c)** Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, de 06 de dezembro de 2016, também firmado com a ANA, e **d)** Termo de Colaboração Nº 001/2017/ANA, de 7 de novembro de 2017, igualmente formalizado com a ANA.

4 - VALORES DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estipulado o **valor limite de R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), por um período de 6 (seis) meses, para execução do objeto, que corresponde à somatória dos valores apropriados em cada Centro de Custo, em conformidade ao Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados.

4.2. Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, a vigência contratual poderá ser ampliada, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a presente contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

4.3. Por se constituir estimativa de demanda, à ABHA, como contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4.4. Ressalta-se que os serviços objeto deste processo poderão ser caracterizados como atividade de natureza continuada, permitindo-se utilizar da legislação aplicável para renovação contratual sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.5. Poderá haver reajuste dos valores contratados, por meio de solicitação, de acordo com o índice de inflação IPCA, decorrido o prazo de 12 meses, conforme conveniência do processo.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta seleção qualquer empresa interessada, com personalidade jurídica, que atenda às exigências constantes deste Ato Convocatório, e em seus Anexos, facultada a presença de seu representante legal na(s) sessão(ões) pública(s) realizada(s).

5.2. É vedada a participação de Pessoas Jurídicas nas seguintes condições:

I. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II. declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com a ABHA;

III. que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam:

a) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas);

b) membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada aos Comitês envolvidos neste processo (Conselheiros e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

5.3. Será permitida a participação de empresas em sistema de consórcio, desde que:

I. apresentem comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. indiquem a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de empresa líder, obrigatoriamente fixadas no Ato Convocatório;

III. cada associado apresente os documentos de habilitação na forma exigida neste Ato.

5.4. Em relação a consórcios, observar-se-ão ainda as seguintes regras:

I. não é permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

II. os integrantes do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados do consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato;

III. em consórcio integrado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

IV. o consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

6 - CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Credenciamento

6.1. Para o credenciamento, as propostas deverão ser protocolizadas, em envelopes lacrados e devidamente identificados (“**Envelope 1**” **- Habilitação**, “**Envelope 2**” **- Proposta de Preço**), contendo a razão social, endereço e CNPJ do proponente.

6.2. O credenciamento dar-se-á impreterivelmente até às 9h30min do dia do certame junto à secretaria da ABHA, facultada a presença de representante da empresa durante a sessão de abertura do processo. **Em caso de remessa por correio, o proponente deverá assegurar que**

a documentação seja entregue até a data e horário acima definidos, sob pena de caracterizar intempestividade. Necessário enviar para o endereço eletrônico da ABHA uma cópia digitalizada do comprovante de postagem (abha@agenciaabha.com.br), embora seja considerado como data de protocolo o recebimento do envelope pelo órgão licitador.

6.3. Quando da participação presencial, no ato do credenciamento, o representante legal da empresa, ou a pessoa revestida de poderes para sua representação, deverá comprovar essa situação através de documentação de identificação pessoal e da empresa concorrente, e, se for o caso, do instrumento de procuração com firma reconhecida.

6.4. Após o encerramento do prazo para credenciamento, não serão aceitas, em qualquer hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos participantes.

6.5. Não haverá consideração diferenciada para as empresas concorrentes enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

6.6. A habilitação da empresa consiste na habilitação jurídica, na qualificação econômico-financeira, na prova de regularidade fiscal e trabalhista, na habilitação técnica, na declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na certificação de não restrição junto ao Cadastro de fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública de Minas Gerais (CAFIMP) e na declaração de atendimento ao inciso III do item 5.2.

6.7. Os documentos exigidos para habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinados, não poderão ter datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste Ato Convocatório.

6.8. A documentação de habilitação ("Envelope 1"), quando em fotocópia, deverá estar autenticada por Órgão Público ou por Cartório.

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

6.9. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá de:

- **a)** cédula de identidade e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal da empresa participante; ou
- **b)** registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- **c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- **d)** inscrição do Ato Constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; ou
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10. O Estatuto ou Contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.

6.11. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, evidenciando particularmente os indicadores que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e

II. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

III. serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e

b) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Memorial de Cálculo, evidenciando os indicadores econômico-financeiros conforme formulação seguinte, devidamente registrado na Junta Comercial:

LG (Liquidez Geral) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG (Solvência Geral) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC (Liquidez Corrente) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

IV. para empresas constituídas no curso do próprio exercício do Processo Licitatório, deverá apresentar Contrato Social com o capital devidamente integralizado.

6.13. Para a caracterização de “boa situação financeira”, a empresa licitante deverá comprovar resultado “> 1” para os três índices identificados no item 6.12, inciso III, alínea c, sendo inabilitados os concorrentes que apresentarem resultados menores que um (“< 1”).

6.14. Em relação à **regularidade fiscal e trabalhista**, deverá ser apresentado:

I. prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, através de Certidão Negativa de Débitos;

IV. prova de regularidade relativa à Contribuição Previdenciária e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.15. A documentação relativa à **habilitação técnica** consistirá de:

I. declaração da proponente de que teve acesso e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Ato Convocatório, conforme modelo do Anexo II;

II. declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo III;

6.16. Deverá ser apresentada Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do Art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

6.17. Deverá também ser apresentada Certidão Negativa junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais (**CAFIMP).**

6.18. Deverá ser apresentada ainda, Declaração de não integrante e de não parentesco, emitido pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.

6.19. No caso de consórcio, deverá ser apresentada toda a documentação solicitada para cada um dos associados.

6.20. A documentação a ser apresentada no envelope de habilitação (“Envelope 1”) servirá como componente de habilitação dos participantes concorrentes, servindo, pois, como fator de inabilitação a não apresentação da documentação requerida.

6.21. A ABHA se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a veracidade dos documentos.

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

6.22. Ressalta-se que para efeito de avaliação da proposta comercial, a licitante deverá estabelecer em sua composição de preço, os valores referentes à taxa de administração dos serviços prestados e o valor de desconto sobre o preço do combustível.

6.23. Entende-se por composição de preço, a somatória da taxa de administração e do desconto praticado por litro de combustível, em conformidade ao evidenciado no anexo Termo de Referência (Itens 5.5, 5.6 e 5.8).

6.24 Na composição dos preços deverão estar incluídos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta/indiretamente na execução dos serviços objeto deste processo.

6.25. Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações que o proponente julgar necessárias ou convenientes, a fim de subsidiar o entendimento da proposta dos serviços, facultando-se à ABHA a solicitação de informações adicionais ou adequação da proposta às especificações demandadas, através de diligência constituída.

6.26. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da proponente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverão estar obrigatoriamente rubricadas em todas as suas folhas e assinadas pelo titular ou representante legal. No entanto, a falta de rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.

6.27. Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.

6.28. O valor proposto permanecerá inalterado durante a vigência do contrato, facultando, entretanto, eventuais ajustamentos somente após decorridos 12 (doze) meses de contratação.

6.29. As propostas deverão ser apresentadas com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardada ao representante do proponente a prerrogativa de retificar a mesma, sob pena de sua desclassificação.

6.30. A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência da proponente a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

6.31. Não haverá pagamento de qualquer despesa que não esteja configurada na proposta.

Procedimentos de avaliação e julgamento

6.32. A Comissão de Licitação e Julgamento será formada por 03 (três) pessoas designadas pela Diretoria da ABHA, podendo ser convidados representantes de outras entidades para nela fazer parte. Caberá à Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.

6.33. A Comissão de Licitação e Julgamento poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres técnicos específicos a sua área de competência.

6.34. As decisões resultantes deste Ato Convocatório fundamentar-se-ão pelos instrumentos normativos dispostos nos itens 3.1 e 3.2 deste documento, além da legislação pertinente aplicável à matéria.

6.35. A Comissão proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes credenciados (“Envelope 1”), respeitando-se a ordem de credenciamento. As condições exigidas para a habilitação da proponente serão imprescindivelmente analisadas, configurando motivo de inabilitação o não atendimento a qualquer das exigências previstas.

6.36. Verificado o atendimento das exigências de habilitação (“Envelope 1”), os concorrentes serão declarados habilitados para o certame, ocasião em que qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

6.37. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a decadência do direito de recorrer.

6.38. Se todos os proponentes forem inabilitados, poderá a ABHA, a seu exclusivo critério, conceder 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem à inabilitação, permanecendo em seu poder os demais envelopes devidamente lacrados.

6.39. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, não cabe desclassificá-los por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.40. Não havendo manifestação de interesse em recorrer da decisão, a Comissão de Licitação e Julgamento fará a abertura dos envelopes com a proposta comercial de preço ("Envelope 2"), na mesma ordem de credenciamento.

6.41. Os documentos constantes do Envelope "2" serão, igualmente, rubricados pela Comissão de Seleção e Julgamento e pelos representantes das Proponentes.

6.42. O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.43. O valor proposto é de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.44. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima daquele estabelecido neste Ato Convocatório.

6.45. São ainda motivos de desclassificação as propostas:

I. com documentação incompleta, que apresentarem incorreções e/ou que contrariarem qualquer dispositivo deste Ato Convocatório;

II. que não configurem correspondência com as características técnicas almejadas no Termo de Referência;

III. com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou inexequíveis;

IV. que não se limitem ao objeto deste Ato Convocatório, incluindo quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista;

V. que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

6.46. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.

6.47. A Comissão poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.48. Numa eventual situação de empate, o desempate dar-se-á por sorteio, para o qual todas as empresas nessa situação de empate serão convocadas.

6.49. Declarado o vencedor, qualquer concorrente presente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.50. A falta de manifestação imediata e motivada dos concorrentes ensejará a formalização de Termo de Renúncia das empresas. Aos participantes ausentes opera-se a renúncia tácita devido à ausência, pressupondo desinteresse em manifestar de forma imediata, o que importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto ao vencedor.

6.51. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e Julgamento, sendo que a divulgação dos recursos e contrarrazões ocorrerão pela publicação no *website* da ABHA.

6.52. Caberá à Comissão reconsiderar sua decisão em 03 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

6.53. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.54. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado final será homologado pela Diretoria da ABHA, sendo o adjudicatário convocado para assinar o Termo de Contrato. Se o vencedor não celebrar o Contrato, poderão ser aplicadas as penalidades legalmente previstas.

6.55. É facultada à ABHA quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente de penalidade.

6.56. As condições expressas neste Ato e no Termo de Referência integrarão o Contrato, independentemente de transcrito, uma vez que inexistindo este, integra o ajuste de fato, o ato de expedição da Ordem de Serviço. A Minuta do Contrato encontra-se em anexo. (Anexo VI).

6.57. Se, por força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da ABHA, poderá ser solicitado ao proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

6.58. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada quando da habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

6.59. Os atos e resultados deste processo deverão constar em ata, na qual se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas feitas, cabendo à ABHA a atribuição de dar publicidade aos atos e decisões emanados.

7 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

7.1. As considerações acerca do objeto de execução pelo licitante contratado estão descritas no anexo Termo de Referência (Anexo I).

8 - IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis

antes da data da abertura dos envelopes, devendo ser realizado o julgamento antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

8.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, à Comissão de Licitação e Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da impugnação.

8.3. Não será admitida a participação de um mesmo manifestante para mais de uma Pessoa Jurídica e as manifestações ou recursos de cada Pessoa Jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.

8.4. A Comissão de Licitação e Julgamento poderá acolher o mérito, ou se não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria da ABHA, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

8.6. Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, com contra recibo do envio.

8.7. Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9 - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Caberá à contratante providenciar o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, além de declarar o aceite do serviço executado.

9.2. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da contratante com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da contratada em face das obrigações assumidas.

9.3. Em razão das atribuições da contratante estar vinculadas à sua atuação junto ao CBH Araguari, CBH Paranaíba, CBH Grande e CBH Paranapanema, os serviços prestados pela contratada poderão ser executados, também, sob orientação operacional da Diretoria de cada Comitê de Bacia.

9.4. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, do Contrato de Gestão Nº 002/2017, do Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA e do Termo de Colaboração Nº 001/2017/ANA, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela contratada, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações necessárias ao seu bom acompanhamento.

9.5. No curso da execução caberá à ABHA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, podendo haver recusa dos serviços mal executados. Para isso, a ABHA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato**.**

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Fica estimado o valor máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à conta do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 002/2017, a ser suportado pelos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

10.1. Reportando-se ao Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, fica estimado também, o valor máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), igualmente suportado pelos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no Centro de Custo da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

10.3. Reportando-se ao Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, estima-se o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para execução dos serviços destinados ao cumprimento do Programa de Trabalho do referido Termo, a ser apropriado neste Centro de Custo.

10.4. No entanto, em atendimento ao item “4.1” deste Ato Convocatório, e para efeito de apresentação da proposta, a empresa concorrente ao processo deverá **considerar o valor máximo de R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), que corresponde à somatória dos valores apropriados em cada Centro de Custo.

10.5. À ABHA, como contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

11 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

11.1. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela ABHA, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Deverá ser emitida Nota Fiscal, na qual deverão vir expressas as seguintes informações: **a**) número deste processo (Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018); **b**) número do contrato correspondente em função da fonte pagadora, e **c)** descrição dos serviços prestados e o respectivo período de referência.

11.3. A liberação do pagamento ficará também condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, mediante apresentação de documentos hábeis. Em caso de inadimplência, poderá ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da empresa, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Poderá ser deduzido o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa contratada, o valor deduzido será devolvido.

11.5. Os pagamentos processados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo das demais penalidades previstas nas cominações legais aplicáveis.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I. multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
II. suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
III. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública ou Privada enquanto perdurarem os motivos.

12.3. No caso de inadimplência, garantida a prévia defesa, aplicar-se- á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, inclusive pelo atraso na entrega do serviço, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste instrumento, a Administração da contratante poderá rescindir o presente contrato, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicando à contratada as seguintes penalidades:

I. advertência;
II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.6. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

12.7. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Julgamento, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

13 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. À conveniência da contratante, e/ou dos demais Gestores, poderá haver a instituição de outro procedimento em substituição à Comissão de Licitação e Julgamento.

13.2. Os serviços a serem contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configuram em compromisso de execução total ou parcial por parte da contratante.

13.3. A contratante poderá revogar este Processo por razões de interesse/conveniência, e em caso de ilegalidade, deverá anulá-lo mediante ato fundamentado, de ofício ou por provocação.

13.4. Os participantes não terão direito à indenização em razão da anulação deste Processo Seletivo Conjunto, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de a contratada ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.5. A homologação do resultado deste Processo não implicará em direito à contratação.

13.6. A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes, ocasião em que não haverá qualquer acatamento de indenização por eventuais transtornos advindos da alteração procedida.

13.7. Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização deste Processo na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, assegurada a comunicação aos interessados.

13.8. A empresa contratada deverá disponibilizar, a partir da contratação, um canal de comunicação com a ABHA, a fim de colher as diretrizes e informações relativas aos trabalhos.

13.9. Ressalta-se que eventual comunicação e publicação dos serviços objeto deste Processo Seletivo deverão ter caráter educativo ou informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda e/ou promoção pessoal.

13.10. A contratada deverá guardar sigilo quanto às informações de que terão acesso para realização do objeto contratado, fazendo-se necessária a expressa concordância da contratante para cessão ou transferência a terceiros de eventuais resultados alcançados.

13.11. Os interessados poderão obter outras informações básicas através do endereço eletrônico da ABHA, www.agenciaabha.com.br e pelo e-mail abha@agenciaabha.com.br.

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari (Minas Gerais), para dirimir questões relativas ao presente Processo Seletivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de declaração que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do Processo

Anexo III - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico para atendimento ao objeto deste Processo Seletivo Conjunto

Anexo IV - Modelo de declaração para o inciso XXXIII / art. 7º da Constituição Federal de 1988

Anexo V - Modelo de declaração de não integrante e de não parentesco

Anexo VI - Minuta de Contrato

Araguari - MG, 12 de junho de 2018.

Original Assinado
Sérgio Leal
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel), mediante a utilização de cartão eletrônico ou magnético para abastecimento e monitoramento de frota de veículos automotores.

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A Política Nacional de Recursos Hídricos implementada no Brasil, com as respectivas políticas estaduais, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

1.2. Nesse sentido, cabe destacar os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Bacia Hidrográfica como entes integrantes desse Sistema.

1.3. A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas) é uma unidade executiva descentralizada, com sede em Araguari - MG, sendo Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, pela Deliberação Nº 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG), e Entidade Delegatária das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Resolução Nº 134 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

1.4. Também, a Associação é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Ordinária Nº 5.644/2015 do Município de Araguari - MG e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por intermédio do Processo MJ nº 08000.022779/2016-00, do Ministério da Justiça e Cidadania.

1.5. A sede da ABHA está localizada em Araguari (MG), não havendo, para a presente contratação, necessidade de deslocamentos para outras localidades.

1.6. Pelo Contrato de Gestão Nº 002/2017, formalizado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), a ABHA reveste-se da atribuição de atender aos objetivos funcionais e operacionais da própria Entidade e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), com sede em Araguari - MG, fundamentado no Plano Plurianual de Aplicação, com recursos da Cobrança pelos Usos dos Recursos Hídricos.

1.7. Pelo Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, formalizado com a Agência Nacional de Águas (ANA), a ABHA obriga-se também à atribuição funcional e operacional junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (CBH Paranaíba), com sede em Itumbiara - GO, por meio de recursos destinados ao cumprimento de Programa de Trabalho estabelecido, além dos recursos da Cobrança pelos Usos dos Recursos Hídricos, com início previsto para 2018.

1.8. Pelo Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, formalizado ainda com a ANA, a ABHA obriga-se a exercer a atribuição de Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), com sede em Lavras - MG, com vistas à operacionalidade e ao fortalecimento institucional daquele Comitê, através de recursos financeiros destinados ao atendimento de Programa de Trabalho estabelecido.

1.9. Pelo Termo de Colaboração Nº 001/2017/ANA, também firmado com a ANA, a ABHA obriga-se a exercer a atribuição de Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), com sede em Marília - SP, com vistas à operacionalidade e ao fortalecimento institucional daquele Comitê, por meio de recursos financeiros destinados ao atendimento de Programa de Trabalho estabelecido.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. As atividades-fim da ABHA são focadas no atendimento a Programas de Trabalho de diversos instrumentos contratuais, e respectivos Planos de Aplicação dos recursos disponíveis.

2.2. Este Termo de Referência visa orientar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em fornecimento de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel), mediante a utilização de cartão eletrônico ou magnético para abastecimento e monitoramento de frota de veículos, estabelecendo também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018.

2.3. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de atender aos objetivos da ABHA, no cumprimento de suas atribuições de natureza técnica, administrativa e financeira, junto aos 4 (quatro) Comitês de Bacia Hidrográfica, com os quais exerce a função de Agência de Bacia Hidrográfica ou de Secretaria Executiva.

3 - OBJETO

3.1. O objeto deste Termo refere-se à contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel), mediante a utilização de cartão eletrônico/magnético para abastecimento e monitoramento de frota de veículos automotores.

4 - DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

4.1. O presente processo encontra-se em conformidade com os seguintes dispositivos:

- **I.** Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de 30 de outubro de 2009;
- **II.** Resolução Nº 552, da Agência Nacional de Águas (ANA), de 8 de agosto de 2011;
- **III.** Regulamento Interno ABHA 001/2017, de 24 de fevereiro de 2017;
- **IV.** Portaria ABHA - 001/2018, de 12 de abril de 2018;
- **V.** Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, supletivamente; e
- **VI.** outras disposições pertinentes do ordenamento jurídico e normativo do objeto contratado.

4.2. Este processo apresenta ainda vinculação com **a)** Contrato de Gestão Nº 002/2017, de 19.12.2017, firmado com o IGAM, **b)** Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, de 07.03.2012; firmado com a ANA; **c)** Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, de 06.12.2016, firmado com a ANA, e **d)** Termo de Colaboração Nº 001/2017/ANA, de 07.11.2017, firmado com a ANA.

5 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS CONTRATADOS

5.1. Os serviços básicos de abastecimento de combustível, via controle de frota, podem ser assim discriminados:

I. fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel);
II. fornecimento de cartão magnético pré-pago;
III. relatórios com discriminação da utilização dos cartões contratados, por usuário-condutor ou placa do veiculo e data da utilização.

5.2. A operacionalização do serviço de abastecimento via controle de frota, deverá ser viabilizada pelo fornecimento de até 120 (cento e vinte) cartões pré-pago (estimativa de 05 a 30 cartões para cada Centro de Custo), com controle de abastecimento de cada veiculo, monitoramento do abastecimento e consumo, informações em tempo real, com relatórios e regras de utilização.

5.3. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico e realizar, em linhas gerais, os seguintes serviços como objeto da presente contratação:

I. fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel);
II. controle de abastecimento em tempo real (quilometragem, tipo de combustível abastecido, motorista);
III. bloqueio de abastecimento caso haja uma divergência no KM informado pelo motorista;
IV. bloqueio de cartão pelo Administrador;

5.4. A proponente deverá na proposta comercial, estabelecer em sua composição de preço, os valores referentes à taxa de administração dos serviços prestados e o valor de desconto sobre o preço do combustível adquirido.

5.5. Entende-se por composição de preço, a somatória da taxa de administração e do desconto praticado por litro de combustível. No caso em que a taxa de administração e/ou o desconto vir expressa em porcentagem sobre o preço do litro do combustível, o valor final será convertido em reais, tendo como base o preço médio do litro de gasolina disposto no item abaixo, ou seja, R$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos).

5.6. De acordo com os valores encontrados no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP[1] – e a título de referência e cálculo da proposta mais vantajosa economicamente, foi calculado o preço médio do preço da gasolina e etanol nas principais praças de atuação da ABHA – Gestão de Águas, conforme tabela abaixo.

[1] Pesquisa realizada no dia 24/04/2018 no site http://www.anp.gov.br/wwwanp/, e os preços são referentes ao período de 15/04/2018 a 21/04/2018.

Estado	Municípios	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Gasolina PREÇO MÉDIO	Etanol PREÇO MÉDIO
DF	Brasília	47	4,291	3,591
GO	Goiânia	56	4,425	2,757
	Itumbiara	16	4,423	3,075
MG	Araguari	17	4,650	3,216
	Araxá	10	4,461	3,180
	Belo Horizonte	42	4,388	3,118
	Lavras	9	4,643	3,580
	Paracatu	7	4,789	3,212
	Patrocínio	7	4,776	3,368
	Poços de Caldas	11	4,430	3,014
	Uberaba	24	4,700	3,225
	Uberlândia	39	4,670	3,169
MS	Campo Grande	43	4,035	3,475
PR	Curitiba	54	3,978	2,962
	Londrina	21	4,203	3,013
	Maringá	17	4,094	2,784
SP	Assis	24	4,136	2,863
	Garça	7	4,178	2,856
	Marília	13	4,143	2,813
	Presidente Prudente	19	4,18	2,831
	Ribeirão Preto	34	4,155	2,728
	São Paulo	180	3,950	2,746
	São José do Rio Preto	23	4,223	2,688
	São José dos Campos	17	3,870	2,780
	MÉDIA	**737**	**4,32**	**3,04**

5.7. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar a menor composição de preços.

5.8. A proposta também deverá conter todos demais custos do serviço como: custo de solicitação e envio de cartão, taxa de não utilização do mesmo, etc.

5.9. À ABHA é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, por se constituir estimativa de demanda, não se configurando em compromisso de execução total ou parcial por parte da Contratante.

5.10. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições dos termos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, em conformidade com a legislação, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

6 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Postos credenciados em todo território nacional, em especial nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

7 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A ABHA, como entidade contratante, obriga-se a:

I. proporcionar ao pessoal técnico da contratada todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades e execução dos serviços;

II. disponibilizar, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias de interesse;

III. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;

IV. rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações emanadas;

V. atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

VI. deduzir e recolher os tributos ou outros encargos fiscais sobre os pagamentos efetuados à contratada;

VII. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas as formalidades e exigências convencionadas;

VIII. verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento;

IX. suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;

X. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

XI. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

XII. exigir os documentos comprobatórios de execução dos serviços;

XIII. aplicar à contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;

XIV. considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

7.2. A Pessoa Jurídica, como entidade contratada, deverá:

I. executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

II. considerar as decisões ou sugestões da contratante sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;

III. cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

IV. assinar o Termo Contratual;

V. comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;

VII. submeter à aprovação da contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implemento tecnológico ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

VIII. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;

X. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

XI. manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII. adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a contratante e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XIII. prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XIV. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

XV. executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

XVI. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

XVII. arcar com as reclamações feitas pela fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

XVIII. não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução do serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela contratante;

XIX. utilizar-se de equipe profissional de bom nível educacional e moral, assegurando-se da formação educacional e experiência indispensáveis à execução dos trabalhos;

XX. manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXI. submeter à ABHA qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

XXII. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência do contrato;

XXIII. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

XXIV. apresentar Relatório Mensal de Atividades, com descrição circunstanciada das atividades e intervenções processadas no período;

XXV. fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

XXVI. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXVII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

XXVIII. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante;

XXIX. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

XXX. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da contratante;

XXXI. disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da contratante;

XXXII. responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da contratante, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus empregados;

XXXIII. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;

XXXIV. responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, em equipamentos, instalações e outros bens inventariados, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

XXXV. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas;

XXXVI. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

XXXVII. cumprir todas as orientações da contratante para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

XXXVIII. ressarcir à contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8 - VALOR DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Fica estipulado o máximo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que corresponde à somatória dos valores apropriados em cada Centro de Custo, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados.

8.2. Poderá haver reajuste dos valores contratados, por meio de solicitação, de acordo com o índice de inflação IPCA, decorrido o prazo de 12 meses, conforme conveniência do processo.

8.3. Por se constituir estimativa de demanda, à ABHA, como contratante, é reservado o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

8.4. Fica estimado o valor máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à conta do Contrato de Gestão IGAM/ABHA nº 002/2017, suportado pelos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

8.5. Reportando-se ao Contrato de Gestão Nº 006/ANA/2012, fica estimado o valor máximo de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para execução dos serviços a ser apropriado neste Centro de Custo, também suportado pelos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

8.6. Reportando-se ao Termo de Parceria Nº 003/2016/ANA, estima-se o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para execução dos serviços destinados ao cumprimento do Programa de Trabalho do referido Termo, a ser apropriado neste Centro de Custo.

8.7. No entanto, em conformidade ao Item 8.1, e para efeito de apresentação da proposta, a empresa concorrente ao processo deverá considerar o valor máximo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que corresponde à somatória dos valores apropriados em cada Centro de Custo.

8.8. O contrato poderá sofrer supressão no caso de término ou rescisão de qualquer dos instrumentos aqui referenciados, garantida a proporcionalidade ao trabalho até então executado.

8.9. Se, no decorrer do contrato, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio, em virtude do surgimento de novos convênios e/ou contratos, poderá haver a apropriação das despesas objeto deste processo em dotação orçamentária respectiva.

8.10. A contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições dos termos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, em conformidade com a legislação, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

9 - APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento antecipado pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês atual.

9.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pela ABHA, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.

9.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir expressos o número deste processo (Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018) e o número do Contrato correspondente em função da fonte pagadora, e a descrição dos serviços prestados.

9.4. Ainda, para efeito de pagamento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes considerações:

I. nenhum valor será disponibilizado à contratada, enquanto houver qualquer pendência registrada durante a prestação dos serviços;

II. o valor de multa eventualmente aplicada poderá ser deduzido da fatura mensal. Uma vez adotados os procedimentos administrativos, se julgada procedente a defesa da empresa licitada, o valor deduzido será devolvido.

9.5. Os pagamentos processados pela contratante não isentam a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste processo.

10 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Fica estabelecido o prazo de vigência de 6 (seis) meses para execução dos produtos originados deste processo.

10.2. Havendo necessidade de prorrogação por razões técnicas e operacionais, devidamente motivadas e justificadas, a vigência contratual poderá ser ampliada, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a presente contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

10.3. Ressalta-se que os serviços objeto deste processo poderão ser caracterizados como atividade de natureza continuada, permitindo-se utilizar da legislação aplicável para renovação contratual sucessiva, por períodos anuais, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Araguari - MG, 12 de junho de 2018.

ORIGINAL ASSINADO
SÉRGIO GUSTAVO REZENDE LEAL
Diretor Presidente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de todas as informações e condições contidas no Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018, afirmando que a empresa atende plenamente todas as exigências do presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____de 2018.

Assinatura do Representante Legal:
Nome legível:
CNPJ da empresa:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico e disponíveis para execução do objeto da seleção do Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018.

_____,_____de _____de 2018.

Assinatura do Representante Legal:

Nome legível:
CNPJ da empresa:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo_____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Local, _____ de _____de 2018.

Assinatura do Representante Legal:
Nome legível:
CNPJ da empresa:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRANTE E DE NÃO PARENTESCO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, em atendimento às disposições legais e normativas que disciplinam o Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018, que não possui em seu corpo diretivo (dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto), em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada à ABHA (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das Entidades Associadas), tampouco que sejam membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada aos Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos neste processo (Conselheiro e integrante de Câmaras Técnicas ou de Grupos Técnicos).

Por ser expressão de verdade, é firmado o presente documento.

LOCAL E DATA.

Identificação do Representante Legal

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL), MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ABHA GESTÃO DE ÁGUAS - E A EMPRESA (xxxxxxxxxxx).

PROCESSO SELETIVO CONJUNTO Nº 001/2018

CONTRATO ABHA Nº XXX/2017

A **ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, associação sem fins lucrativos de direito privado, Entidade Equiparada às funções de Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.536.989/0001-39, isenta de inscrição estadual, com escritório na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, na Rua Jaime Gomes, n.º 741 - Centro - CEP 38.440-244, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sérgio Gustavo Rezende Leal**, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 057.060.386-27 e Cédula de Identidade com o nº MG-10667404 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa (xxxxxxxx), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), com sede na cidade de (xxxxxxx), Estado de (xxxxxxx), no (endereço xxxxxxxx), neste ato representada pelo seu (xxxxxxx), (xxxxxxx), brasileiro, (xxxxxx), (xxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx) e Cédula de Identidade com o nº (xxxxxxx), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do objeto do presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel), mediante a utilização de cartão eletrônico ou magnético para abastecimento e monitoramento de frota de veículos automotores, para atender às necessidades da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA), conforme descrição do Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018 e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado ao procedimento de Seleção de Propostas, através do Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018 - **Modalidade Coleta** / **Cotação de Preços**, tipo **Menor Taxa de Agenciamento**, homologado em xx de xxxxxxxx do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. Todos os procedimentos e recomendações técnicas necessárias para a execução do objeto ora contratado encontram-se discriminados no Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

4.1. Fazem parte deste instrumento, além do processo e respectivo Termo de Referência, a proposta aprovada e as especificações que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela satisfatória execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R$ XXXXX (*valor por extenso*), para este Centro de Custo, que correspondente aos valores apresentados na proposta comercial.

5.2. O pagamento antecipado pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês atual conforme disposto no Termo de Referência.

5.4. A CONTRATADA deverá ainda atender as exigências legais quanto à comprovação fiscal e demais outras impostas, sendo que poderão ser observadas as retenções, de acordo com legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.5. Deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura para este Centro de Custo, sendo que nela deverão vir expressas as seguintes informações: **a**) número deste processo (Processo Seletivo Conjunto Nº 001/2018); **b**) número do contrato correspondente, e **c)** descrição dos serviços prestados.

5.6. A liberação do pagamento ficará também condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONTRATADA, mediante apresentação de documentos hábeis. Em caso de inadimplência, poderá ser concedido um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização da empresa, sob o risco de aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Poderá ser deduzido o valor de multa eventualmente aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

5.8. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressão nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, em conformidade com legislação aplicável, observando-se, porém, prévia negociação entre as partes.

5.10. Os pagamentos serão realizados, observadas, ainda, as seguintes considerações:

I. Aplicar-se-á o índice IPCA em caso de atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE, a partir da data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento;

II. Na eventualidade de atraso na entrega dos serviços no prazo contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, a mesma estará sujeita a uma multa por atraso correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso;

III. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, seguros, impostos, taxas e outras que se fizerem necessárias para a plena realização do objeto licitado. O recolhimento de encargos, e demais pagamentos das despesas diretas e indiretas é de única e exclusiva responsabilidade da licitante CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE responder solidariamente ou sob qualquer outra forma por estas despesas;

IV. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento dos encargos sociais devidos mediante a apresentação de cópias das Guias de Recolhimento;

V. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal requeridos.

5.11. Para efeito de eventual ajustamento de valores, as condições seguintes deverão ser observadas:

Subcláusula primeira. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

Subcláusula segunda. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

Subcláusula terceira. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) /IBGE.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Subcláusula quinta. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Subcláusula sexta. Quando a repactuação referir-se aos demais custos e houver aumento dos preços de mercado em valor superior ao IPCA, a CONTRATADA

demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA;

VI. a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula sétima. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

Subcláusula oitava. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula nona. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Décima. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Décima Primeira. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Subcláusula Décima Segunda. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução deste Contrato é 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas e resguardadas as demais condições contratuais, desde que a prorrogação esteja assegurada pelos instrumentos que fundamentam a contratação, com suas alterações, eventuais aditamentos e respectivas consignações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

7.1. As despesas e obrigações decorrentes deste processo serão apropriadas na dotação orçamentária do Termo de Parceria Nº 003/ANA/2016 (ou do respectivo Centro de Custo).

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A ABHA, como empresa CONTRATANTE, deverá:

I. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto deste Processo Seletivo e seus anexos, observando-se o prazo requerido para a consolidação das informações;

II. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;

III. rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações emanadas;

IV. atestar a execução dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente;

V. deduzir e recolher os tributos ou outros encargos fiscais sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

VI. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas as formalidades e exigências convencionadas;

VII. verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

VIII. suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

IX. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

X. notificar, por escrito, qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

XI. exigir os documentos comprobatórios de execução dos serviços;

XII. aplicar à CONTRATADA sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;

XIII. considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos na legislação pertinente.

8.2. A Pessoa Jurídica, como entidade CONTRATADA, deverá:

I. executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

II. considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação e agilidade dos trabalhos;

III. cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no processo de seleção e na proposta apresentada, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

IV. assinar o Termo Contratual;

V. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI. reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE;

VII. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;

IX. responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto contratado e qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

X. manter durante o desenvolvimento dos trabalhos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI. adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, em caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto contratado, assumindo, inclusive todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XII. prestar esclarecimentos sobre eventuais fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XIII. receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

XIV. executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

XV. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações formuladas, adotando, imediatamente, as providências necessárias para a sua correção;

XVI. arcar com as reclamações feitas pela fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

XVII. não eximir-se da total responsabilidade quanto à execução do serviços em caso de omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE;

XVIII. manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XIX. não contratar servidor do quadro da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

XX. assumir a responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, bem como os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época oportuna, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXI. fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

XXII. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXIII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem

vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

XXIV. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

XXV. realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

XXVI. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do contrato celebrado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVII. responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida de quaisquer documentos e/ou informações de propriedade da CONTRATANTE, da ANA e/ou IGAM e/ou dos Comitês envolvidos, por parte de seus empregados;

XXVIII. manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato;

XXIX. responder por quaisquer danos, desaparecimentos de bens e avarias e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em equipamentos, instalações e outros bens inventariados, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, desde que fique comprovada sua responsabilidade, ainda que tenha havido fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

XXX. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

XXXI. cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o desempenho das atividades específicas e cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

XXXII. ressarcir à CONTRATANTE, mesmo após a rescisão ou extinção do termo contratual, quaisquer danos ou pagamentos errôneos a título de execução do objeto eventualmente detectados, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do ajuste celebrado, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao dia, sobre o valor total, recolhida em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, além, se couber, das sanções previstas na legislação pertinente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Total, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.4. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CONTRATANTE, com base nos comandos legais, regulamentos e normas técnicas que disciplinam a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual.

10.2. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a CONTRATADA:

- **a)** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- **b)** não dar atendimento às solicitações visando proceder à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- **c)** subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e ainda,
- **d)** por razões de interesse público devidamente justificado;
- **e)** pela incidência prevista nos artigos 77 a 79 e seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº. 8.883/94, naquilo que for pertinente;
- **f)** por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

10.3. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo Seletivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos do Regulamento Interno 001/2017 da ABHA enquanto OSCIP (ou instrumento normativo correspondente) e, supletivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, os preceitos de direito público, aplicando-se, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório que deu origem ao presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditiva à manutenção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. A execução deste Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo que deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

13.2. Os serviços ora contratados, após sua conclusão, serão examinados, conferidos e aceitos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer às suas expensas e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, das partes julgadas insatisfatórias.

13.3. O recebimento de qualquer atraso justificado não implica concordância da CONTRATANTE com os seus termos ou tampouco a anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas.

13.4. Em razão das atribuições da CONTRATANTE estar vinculada à sua atuação junto ao CBH Grande (ou CBH Araguari, ou CBH Paranaíba, ou CBH Paranapanema), os serviços prestados pela CONTRATADA serão executados, também, sob orientação funcional da Diretoria deste Comitê.

13.5. Ficam assegurados aos demais atores signatários do Termo de Parceira Nº 003/2016/ANA (ou outro instrumento), formalizado com CONTRATANTE, o direito de fiscalizar e supervisionar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso para a obtenção de quaisquer informações julgadas necessárias ao seu bom acompanhamento.

13.6. O direito à fiscalização não eximirá, em qualquer hipótese, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços contratados constituem-se estimativa de demanda e não se configura em compromisso de execução total ou parcial por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os devidos jurídicos e legais efeitos.